

DECRETO n.º 32.886, de 08 de outubro de 2010

Define o “Legadômetro” e determina as diretrizes a serem observadas na avaliação das intervenções urbanas e dos equipamentos esportivos e de apoio relacionados à Copa do Mundo de 2014 e aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

CONSIDERANDO que é atribuição do Poder Municipal regular sobre o uso e ocupação do solo urbano e,

CONSIDERANDO que se encontra tramitando na Câmara dos Vereadores o Substitutivo n.º 3 ao PL n.º 25/2001, publicado no DOM de 19 outubro de 2006, Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro, de autoria do Poder Executivo (Mensagem 78/2006), onde o território municipal foi subdividido em quatro diferentes Macrozonas de Ocupação do solo denominadas Controlada, Incentivada, Condicionada e Assistida;

CONSIDERANDO que estas Macrozonas foram definidas a partir de fatores espaciais, culturais, econômicos, sociais, ambientais e de infraestrutura urbana específicos de cada uma delas;

CONSIDERANDO que o objetivo do Macrozoneamento foi estabelecer referências territoriais para determinar a densidade, a intensidade e a expansão da ocupação urbana, a aplicação dos instrumentos da política urbana e a definição de prioridades na distribuição dos investimentos públicos e privados;

CONSIDERANDO que a oportunidade representada pela realização de eventos de grande porte, impacto e interesse para a cidade do Rio de Janeiro, como a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, deve integrar-se às diretrizes estabelecidas para as Macrozonas de Ocupação do solo tais como definidas no Substitutivo n.º 3 ao PL n.º 25/2001;

CONSIDERANDO que as intervenções urbanas, inclusive os equipamentos esportivos e as edificações de apoio aos eventos deverão constituir-se, necessariamente, em legado urbano para todo o território da cidade e servir como estímulo para o desenvolvimento do Rio de Janeiro a longo prazo;

D E C R E T A:

Art. 1.º A área de planejamento 3 (AP3) e a região portuária na área de planejamento 1 (AP1), situadas na Macrozona de Ocupação Incentivada e a área de planejamento 5 (AP5), situada na Macrozona de Ocupação Assistida, terão prioridade tanto nos investimentos públicos quanto na localização de novos equipamentos voltados para a Copa do Mundo de 2014 e para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Parágrafo único. Os equipamentos permanentes referidos no caput do presente artigo ficarão como legado para a Cidade, e deverão servir como elementos impulsionadores do desenvolvimento local.

Art. 2.º As regiões da Barra da Tijuca e de Jacarepaguá, situadas na Macrozona de Ocupação Condicionada, na área de planejamento 4 (AP4), deverão receber intervenções urbanas, inclusive equipamentos esportivos e instalações de apoio limitados aos compromissos assumidos com o Comitê Olímpico Internacional - COI e com a Federação Internacional de Futebol - FIFA.

Art. 3.º Todos os projetos relacionados à Copa do Mundo de 2014 e aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, inclusive aqueles situados no Parque Olímpico, serão analisados pela Comissão de Avaliação dos Projetos de Legado Urbano a ser composta por representantes das Secretarias Municipais de Urbanismo, de Meio Ambiente, de Transportes e de Obras, que emitirá parecer preliminar a respeito, sem prejuízo das análises técnicas a serem feitas pelos órgãos de licenciamento da Prefeitura.

Parágrafo Único. A análise preliminar da Comissão de Avaliação dos Projetos de Legado Urbano deverá, necessariamente, levar em consideração os aspectos econômicos, sociais, ambientais, paisagísticos,

de circulação de veículos, estéticos e de adequação das construções aos padrões de sustentabilidade e de conforto ambiental. As normas urbanísticas e ambientais para construção de equipamentos e instalações serão objeto de decreto a ser publicado pelo poder municipal.

Art. 4.º A Comissão de Avaliação dos Projetos de Legado Urbano deverá analisar a oportunidade e os impactos resultantes das intervenções propostas através do “Legadômetro”.

Parágrafo Primeiro: O “Legadômetro” será a ferramenta de avaliação dos impactos das intervenções propostas e incluirá quatro indicadores:

1- Econômico: Geração de empregos, formalização da economia e impacto na imagem da cidade do Rio de Janeiro.

2- Urbanístico: Alinhamento com as diretrizes do Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro e requalificação dos espaços da vizinhança.

3- Social: Prioridade para o transporte de massa, expansão da oferta de habitação de interesse social e aplicação dos conceitos de acessibilidade universal.

4- Ambiental: Melhorias na qualidade da água, do ar e do solo, e valorização do patrimônio ambiental natural e cultural.

Parágrafo Segundo. Aos projetos de intervenção serão atribuídas pontuações crescentes obedecendo aos seguintes aspectos:

1- Impacto negativo.

2- Sem impacto.

3- Impacto positivo apenas na fase de preparação dos eventos.

4- Impacto positivo durante a preparação e até um ano após os eventos esportivos.

5- Impacto positivo durante a preparação dos eventos esportivos e no longo prazo.

Art. 5.º A comissão de avaliação dos projetos de legado urbano reunir-se-á trimestralmente e publicará o resultado da sua avaliação na internet em até cinco dias úteis após a reunião.

Art. 6.º Para a adequação de projetos urbanos em curso ou os que vierem a ser realizados até 2016, situados nas áreas de influência dos equipamentos voltados para a Copa do Mundo de 2014 e para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, observar-se-á o disposto no Decreto n.º 30.650 de 5 de maio de 2009.

Art. 7.º Este Decreto revoga o Decreto n.º 31.185, de 05 de outubro de 2009

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010; 446.º de Fundação da Cidade

EDUARDO PAES

D.O.RIO de 13.10.2010